



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025 - CMI

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20259063/2025 - CMI**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025-SRP**

**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021

**DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE PRAZO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI N.º 14.133/2021. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.**

## I. PANORAMA

1- Cuida-se de processo administrativo encaminhado a este setor jurídico pelo Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, solicitando manifestação jurídica acerca do processo administrativo com a finalidade de prorrogação do Contrato Administrativo n.º 20259063/2025 - CMI, cujo objeto versa sobre "prestação dos serviços de agenciamento de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte de vereadores, assessores, servidores/diretores, empregados e/ou colaboradores em viagens a serviço da câmara municipal de Itaituba - PA";

2- Trata-se de Processo Administrativo instaurado para deliberar acerca da prorrogação do Contrato Administrativo nº 20259063/2025, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - CMI** e a empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.** - CNPJ/MF nº 07.146.872/0001-01, oriundo do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico 014/2025-SRP;

3- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 40) à empresa contratada, notificando-a do interesse em prorrogar o prazo contratual até



31 de dezembro de 2026, tendo a contratada dado anuênciā, concordando com a prorrogação da vigência contratual e com a manutenção das condições originalmente pactuadas, conforme se verifica do expediente de fls. 41;

4- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Memorando n.º 106/2025 (fls. 01);
- b) Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- c) Edital Pregão Eletrônico n.º 014/2025/CMI-PE-SRP (fls. 04/29)
- d) Contrato Administrativo nº 20259063-CMI (fls. 30/34);
- e) Manifestação do Fiscal de Contrato - Relatório de Acompanhamento Contratual (fls. 35/36);
- f) Justificativa Técnica e Administrativa para prorrogação da vigência contratual (fls. 37/38);
- g) Declaração de existência orçamentária (fls. 39);
- h) Ofício n.º 013/2025 - CMI, do Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA** - Secretário Administrativo - CMI (fls. 40);
- i) Resposta da Empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, ao Ofício n.º 013/2025 - CMI, anuindo com o Aditivo de prorrogação da vigência contratual (fls. 41);
- j) Minuta do Primeiro Termo de Aditivo Contratual (fls. 42/43);
- k) Despacho do Secretário Administrativo desta r. Casa Legislativa, encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 44);

5- É o breve relatório;

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais



aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

7- Os contratos administrativos submetem-se ao regime jurídico de direito público, orientado pelos princípios da legalidade, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, eficiência, planejamento e economicidade, conforme expressamente previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

8- Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual não se confunde com inovação contratual indevida, mas constitui instrumento legítimo de gestão administrativa;

9- A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a prorrogação da vigência dos contratos administrativos, especialmente quando se tratar de serviços contínuos ou quando a medida se revelar mais vantajosa à Administração;

10- Pois bem. O art. 107, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a prorrogação dos contratos administrativos, desde que obedecido o limite máximo decenal, assim como exista previsão contratual e Editalícia;

11- É cediço, que tais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivadas e precedidas da manifestação de uma das partes contratantes, o que foi cumprido no caso em apreço, visto que a empresa **LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA.** manifestou expressamente sua ciência e concordância com a prorrogação da vigência contratual e com a manutenção das condições originalmente pactuadas, conforme se verifica do expediente de fls. 41;

12- O presente procedimento administrativo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20259063/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, destinados a atender às necessidades institucionais desta r. Casa de Leis, notadamente no que se refere ao deslocamento de agentes públicos no exercício de atividades oficiais;

13- O referido contrato encontra-se em plena execução, com desempenho satisfatório, conforme atesta o relatório do fiscal do contrato (fls. fls.



35/36), inexistindo registros de inadimplemento contratual, aplicação de penalidades, falhas operacionais ou qualquer ocorrência que macule a regularidade da execução pactuada;

14- O serviço objeto do contrato reveste-se de inequívoca natureza continuada, porquanto se destina a atender necessidade permanente, recorrente e essencial da Administração, cuja interrupção acarretaria prejuízos à eficiência administrativa, à continuidade do serviço público e à consecução do interesse público primário;

15- Com efeito, o agenciamento e a emissão de passagens aéreas constituem atividade instrumental indispensável à viabilização de ações institucionais, compromissos oficiais, capacitações, representações administrativas e demais deslocamentos funcionais, razão pela qual a sua descontinuidade revela-se manifestamente incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade;

16- No tocante à motivação do ato, justifica-se pela necessidade da continuidade do funcionamento administrativo e operacional desta Casa de Leis; sendo essencial para continuidade dos serviços legislativos e administrativos, para participação institucional em eventos, congressos, encontros e audiências; deslocamento de vereadores e servidores para atividades oficiais; cumprimento da agenda pública e institucional da Casa Legislativa; manutenção da representatividade do Poder Legislativo Municipal;

17- Cumpre destacar, que a deflagração de novo certame, além de demandar tempo e recursos humanos, não garante, necessariamente, a obtenção de condições mais vantajosas, sobretudo diante da volatilidade do mercado aéreo, sujeita a variações tarifárias, sazonalidade e fatores externos;

18- A prorrogação demonstra vantajosidade porque mantém preços já contratados e adequados ao mercado local; evita custos de um novo procedimento licitatório; garante estabilidade e continuidade no fornecimento; respeita o equilíbrio econômico-financeiro original; atende ao interesse público; revelando-se mais vantajoso a continuidade da execução com o mesmo contratado do que iniciar novo procedimento licitatório;



19- Cumpre destacar, ainda, que o contrato original contém cláusula expressa que prevê a possibilidade de alterações contratuais, inclusive prorrogação de prazo, nos termos dos arts. 107 e 124, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que reforça a plena legalidade do pleito, conforme se verifica da Cláusula Décima Quinta, em consonância com a Cláusula Segunda, que autoriza a prorrogação da vigência contratual. Senão Vejamos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11 de Setembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20- A prorrogação amigável da vigência contratual nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina;

21- Dessa forma, estão devidamente atendidos os requisitos de legalidade, motivação, conveniência e oportunidade administrativa, sendo a medida compatível com os princípios que norteiam a gestão pública, especialmente os da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e economicidade;

22- Diante dos motivos expostos, opino pela viabilidade jurídica da formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo da vigência Contratual, por atender os requisitos legais;

**III. CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA,**



**DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA  
VIABILIDADE JURÍDICA, ANTE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
20259063/2025 - CMI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAITUBA E A EMPRESA LINDA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - CNPJ/MF  
n.º 07.146.872/0001-01, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107 E 124,  
TODOS DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDANDO AINDA: (A) APROVAÇÃO  
DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE  
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL; (B) A PUBLICAÇÃO DO  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A  
LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Itaituba/PA, 12 de dezembro de 2025.

**Félix Conceição Silva**  
Assessor Jurídico/CMI  
OAB/PA 10956